

GUARDA COMPARTILHADA: O PAPEL DOS PAIS E DO JUIZ DE DIREITO NA EFETIVAÇÃO PRÁTICA DO INSTITUTO (APOIO SANTANDER)

Aluno: Lázaro Fernandes Candido Neto

Orientadora: Profa. Luciana Gonçalves de Freitas Sanches Cunha

Curso: Direito

Campus: Campinas Vitale

O presente estudo direcionou-se à análise do instituto da guarda compartilhada que, embora apenas no ano de 2008 tenha sido positivado no ordenamento jurídico pátrio, pela Lei nº 11.698, há tempos é reconhecido pela doutrina e jurisprudência nacionais. A análise voltou os olhos à perspectiva dos pais e do Juiz de Direito na busca de uma melhor aplicação do instituto de modo a propiciar aos infantes benefícios que eles apenas teriam se seus pais ainda estivessem juntos.

Dessa maneira, intentou-se demonstrar que os pais, se maduros e conscientes de que os laços com os filhos não são rompidos após a quebra do vínculo conjugal, podem propiciar à prole bem-estar, afetividade e segurança emocional, mesmo que separados. Nesse ponto, afigurou-se indispensável assinalar que guarda compartilhada não se confunde com mera deslocação do menor, mas sim numa comunhão, ainda que pós-casamento, das escolhas mais importantes que permeiam a vida das crianças. Realçou-se, igualmente, que o magistrado, sujeito quase sempre equidistante, nos casos dessa natureza tem de se aproximar um pouco mais, procurando entender a criança e os seus pais, visando sempre o melhor interesse daquela.

Assim, procurou-se, após construir um alicerce com questões atreladas à matéria, alinhar argumentos no sentido de que os pais e o Juiz de Direito são de fundamental relevância na efetivação prática da guarda compartilhada, que se revelou como o modelo de guarda mais benéfico para a criança.